

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO Nº 29/2022, DE 28-04-2022

Institui o Programa de Integridade do IF Sudeste MG

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1,

Considerando a documentação acostada ao Processo Administrativo nº 23223.004568/2021-13;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 28-04-2022,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** o Programa de Integridade do IF Sudeste MG, com a finalidade de promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional, bem como a promoção dos valores da boa administração pública.

Art. 2º O Programa será conduzido em convergência com as diretrizes e orientações definidas pela Controladoria-Geral da União e legislações correlatas.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta; e

II - Plano de Integridade: documento que organiza as ações, no âmbito do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Art. 4º São diretrizes do Programa de Integridade do IF Sudeste MG:

I - o comprometimento da alta administração, e o envolvimento de todo o corpo funcional, com a manutenção de um adequado ambiente de integridade, em todas as unidades organizacionais da Instituição;

II - a colaboração entre as instâncias internas de integridade e apoio à governança da Instituição;

III - a identificação e tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais da Instituição;

IV - a implementação gradual, e o monitoramento permanente, dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais do IF Sudeste MG;

V - a aproximação entre as instâncias promotoras e as unidades organizacionais para a sensibilização e a capacitação contínua de todos os colaboradores do IF Sudeste MG em relação aos mecanismos de integridade;

VI - a adoção de práticas preventivas, da mediação e do diálogo como preferenciais na condução do Plano de Integridade; e

VII - incentivo a ações íntegras por meio de comunicação acessível, simples e clara.

Art. 5º São objetivos do Programa de Integridade:

I - disseminar, nos órgãos do IF Sudeste MG, normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno e atuação correccional;

II - auxiliar no aprimoramento dos controles internos dos órgãos do IF Sudeste MG;

III - estimular o comportamento ético e íntegro por meio de orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos mecanismos de integridade postos em prática no âmbito do IF Sudeste MG, valendo-se também das capacitações oferecidas nas escolas de governo.

IV - evidenciar o papel das instâncias de integridade do IF Sudeste MG, fomentando a interação dessas instâncias com as unidades organizacionais da Instituição;

V - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção no âmbito do IF Sudeste MG;

VI - esclarecer continuamente as hipóteses de ofensas éticas, conflitos de interesse e sanção disciplinar aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VII - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas sob a governança do IF Sudeste MG, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso;

VIII - apoiar a implementação de mecanismos de integridade com parceiros e partes interessadas do IF Sudeste MG;

IX - promover a aderência às normas e padrões estabelecidos, com vistas a melhor eficiência na condução de políticas e prestação de serviços de interesse público;

X - proporcionar a capacitação dos servidores dos setores do IF Sudeste MG para atuação na gestão de riscos e controles internos e em procedimentos disciplinares; e

XI - compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética e processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos.

Art. 6º Fica criada a Comissão Executiva do Programa de Integridade, composta pelos titulares das seguintes unidades:

I - Ouvidoria;

II - Comissão de Ética Pública;

III - Corregedoria;

IV - Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional; e

V - Gestão de Pessoas.

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna do IF Sudeste MG e a Procuradoria Federal no IF Sudeste MG integrarão a Comissão Executiva do Programa de Integridade na condição de instâncias consultivas, sem poder deliberativo.

§ 2º A Presidência da Comissão Executiva do Programa de Integridade será exercida pelo titular da Ouvidoria do IF Sudeste MG, sendo substituído em sua ausência pelo presidente da Comissão de Ética Pública.

§ 3º Os titulares da Comissão Executiva indicarão os respectivos suplentes.

§ 4º As unidades mencionadas nos incisos do *caput* ficarão responsáveis pela definição de conteúdo das ações no âmbito de sua área de competência, de acordo com o estabelecido no Plano de Integridade.

Art. 7º São competências da Comissão Executiva do Programa de Integridade do IF Sudeste MG:

I - propor o Plano de Integridade do IF Sudeste MG, bem como suas eventuais alterações;

II - submeter anualmente ao Conselho Superior, para aprovação, a proposta do Plano de Integridade;

III - apreciar os relatórios de execução dos trabalhos elaborados semestralmente pela presidência;

IV - solicitar às unidades integrantes da Comissão Executiva do Programa de Integridade do IF Sudeste MG, quaisquer informações necessárias à realização dos trabalhos;

V - propor ou manifestar-se sobre tema relacionado à Integridade a ser levado ao Conselho Superior; e

VI - dar apoio técnico aos setores pertencentes à estrutura do IF Sudeste MG, no que se refere a assuntos relacionados à Integridade, quando solicitado.

§ 1º A Comissão Executiva do Programa de Integridade exercerá as atribuições estabelecidas à unidade de gestão de integridade a que se refere o art. 4º da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União.

§ 2º A Comissão Executiva proporá ações e atividades a serem incluídas no Plano de Integridade, o qual conterá a descrição, os prazos, as metas e os responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida.

Art. 8º A Comissão Executiva terá reuniões, no mínimo a cada 06 meses, e reunir-se-á, extraordinariamente, em convocação feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando houver:

I - solicitação expressa e fundamentada de qualquer das unidades; ou

II - necessidade de manifestação em caráter de urgência sobre matéria de sua competência, caso em que o prazo de convocação de 72 (setenta e duas) horas poderá ser reduzido.

§ 1º A critério da Comissão Executiva poderão participar das reuniões especialistas, consultores e outros servidores convidados, com objetivo de prestarem informações ou de contribuírem sobre as matérias em pauta.

§ 2º As reuniões serão realizadas sempre com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º Os temas a serem inseridos como sugestão de pauta, deverão ser encaminhados à Comissão Executiva até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

Art. 9º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por fases e será formalizada por meio de Planos de Integridade anuais, os quais organizarão as medidas relativas ao tratamento dos riscos à integridade, devendo ser revisados semestralmente.

Parágrafo único. Os Planos de Integridade do IF Sudeste MG:

I - definirão a identidade estratégica da integridade da Instituição; e

II - abrangerão os seguintes aspectos relativos à integridade institucional:

a) objetivos;

b) metas;

c) ações estratégicas;

d) tratamento dos riscos; e

e) diretrizes para os planos de comunicação e de capacitação.

Art. 10º A Presidência executará as ações voltadas à divulgação dos projetos e atividades do Programa de Integridade, à gestão contínua das ações de comunicação institucional relacionadas ao Programa, bem como em outras ações relacionadas às suas atribuições.

Art. 11. O Conselho Superior com a colaboração da Comissão Executiva do Plano de Integridade:


I - editará as normas complementares necessárias à organização e à sistematização das ações de fortalecimento da integridade no âmbito do IF Sudeste MG, de modo a lhes assegurar efetividade e coesão;

II - deliberará, até o final de cada ano, sobre o plano de atividades do Programa de Integridade, proposto pela Comissão Executiva, para o período seguinte; e

III - avaliará as atividades realizadas a cada ano, a fim de viabilizar o monitoramento e a atualização periódica de que trata inciso IV do art. 5º da Portaria nº 57, de 2019, da Controladoria-Geral da União.

Art. 12. Os setores do IF Sudeste MG poderão considerar as atividades relacionadas ao Programa de Integridade na pontuação de servidores em avaliação de desempenho, demandantes de licença capacitação ou de afastamento para pós-graduação, integrantes de processos seletivos internos, entre outros, segundo critérios a serem especificados pelos órgãos supervisores das carreiras, a depender de regulamentação própria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, em 1º de junho de 2022.

Documento assinado digitalmente
 André Diniz de Oliveira
Data: 05/05/2022 20:55:18-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>


André Diniz de Oliveira,
Reitor – IF Sudeste MG
Dec. Presidencial – DOU de 22-04-2021

IF SUDESTE MG – REITORIA
Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de
Fora – MG Tel.: (32) 3257-4101– e-mail:
gabinete@ifsudestemg.edu.br

CERTIDÃO

Eu, Hélien Rodrigues Oliveira Góis, certifico que realizei a publicação da Resolução nº 29/2022, de 28 de abril de 2022, no SIGRH, aos 06-05-2022, tornando o seu conteúdo público e acessível por meio do site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, na página de consultas.

Juiz de Fora, 06 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente
 HELLEN RODRIGUES OLIVEIRA GOIS
Data: 06/05/2022 07:40:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Hélien Rodrigues Oliveira Góis
Siape nº 114****